PARECER Nº ___/2025

PROJETO DE LEI 60 /2025

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025
Autor: Vereador Alex Gomes de Oliveira
Ementa: "Cria, no âmbito do Município de Maracás, a Carteirinha Unificada dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025, de autoria do Vereador Alex Gomes de Oliveira, que propõe a **criação da Carteirinha Unificada dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino**, com o objetivo de padronizar a identificação estudantil e facilitar o acesso a serviços e benefícios relacionados à educação pública municipal.

A carteirinha poderá conter informações como: nome completo do estudante, data de nascimento, número de matrícula, escola de origem, série/ano, foto, QR Code ou código de barras, além de dados para acesso ao transporte escolar, merenda e eventos educacionais ou culturais promovidos pelo município.

II – COMPETÊNCIA E ASPECTOS LEGAIS

O projeto está de acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a **organização e execução de políticas públicas educacionais**.

A padronização da identificação estudantil favorece a gestão eficiente da rede municipal de ensino e **não interfere na competência da União nem dos Estados**, tampouco gera conflitos com normas federais.

Além disso, a proposta pode contribuir com a **inclusão digital, segurança escolar, controle de frequência** e **acesso a políticas públicas voltadas aos estudantes,**

integrando a carteirinha a sistemas eletrônicos ou informatizados, conforme regulamentação posterior do Executivo.

Sob o ponto de vista jurídico, o projeto respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e finalidade pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

III – REDAÇÃO FINAL

A redação está clara, direta e de acordo com a técnica legislativa adequada. Recomenda-se que a regulamentação posterior defina:

- O modelo e os elementos obrigatórios da carteirinha;
- Os órgãos responsáveis pela emissão, atualização e distribuição;
- A possibilidade de integração da carteirinha com programas de transporte escolar, eventos, bibliotecas, ou iniciativas culturais.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina favoravelmente pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025**, de autoria do Vereador Alex Gomes de Oliveira, estando o mesmo apto a seguir sua tramitação regimental na Câmara Municipal de Maracás.

Maracás, 15 de Julho de 2025.

Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão